

CONVITE Nº. 07/2015

**Processo nº. 1322/2015**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI ESTADUAL Nº. 17.928/12.**

1

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12 , para apresentar às 9:30 horas do dia **02/06/2015**, na sala de Licitações, Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Propostas para execução dos serviços descritos no objeto desta Licitação, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, Processo nº 1322/2015.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

**1 - DO OBJETO**

1.1 – Esta Licitação tem por objeto a Contratação de serviços especializados para produção de vídeo institucional a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO, com o tema: IQUEGO - PATRIMÔNIO DE GOIANOS E BRASILEIROS, conforme Termo de Referencia.

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite Empresas formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

**2.2.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.**

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Termo de Referencia – ANEXO “A”

- b) Planilha de Preço Estimado – ANEXO “B
- c) Minuta de Contrato – ANEXO “C”
- d) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho– ANEXO “D”

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

#### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ n.º . . . . . ,  
sediada (endereço completo) . . . . . , por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . . , portador(a) da Carteira de  
Identidade nº . . . . . , CPF nº . . . . . , DECLARA, sob as penas da lei, que  
cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos  
artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

#### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ n.º . . . . . ,  
sediada (endereço completo) . . . . . , por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . . , portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º . . . . . , CPF n.º . . . . . ,  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite  
n.º . . . . . , previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

3

### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

## 3 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (empresas ou sociedades), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (empresas ou sociedades)

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

3.12 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4

3.13 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência do licitantes na execução dos serviços, objeto desta licitação. O atestado deverá conter especificação dos serviços executados, prazo de execução, nome da empresa, data e assinatura do responsável.

3.14 - Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “D”.

3.15 – As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição. No caso de Certidão Negativa de Falência ou Concordata será considerada válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

3.16 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

3.17 - Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o ANEXO “A”

4.1.2 – PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

**4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.**

4.1.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.6 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

**4.1.7 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUÉGO.**

5

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

## **6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

6.1 - A IQUÉGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 - A Adjudicatária se obriga a assinar o Contrato (Minuta em Anexo) com a IQUÉGO, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar da homologação, desde que lhe seja dado ciência.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias.

7.2.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUÉGO de acordo com o Termo de Referência “ANEXO A” e demais anexos, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto.

7.3 – A IQUEGO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da licitante vencedora.

6

## **8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

8.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

8.2 – definitivamente, em razão de termo circunstanciado emitido por comissão designada pela Diretoria da IQUEGO, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto ao contrato

8.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as condições pactuadas.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 – O recebimento do objeto, em caráter definitivo, não retira da contratada a responsabilidade sobre o serviço executado e o material aplicado, que se apresentar qualquer irregularidade, deverá ser corrigido, sujeitando-se a contratada, ainda, as penalidades previstas neste contrato e na lei.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado a produtora em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal discriminada, em nome da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO, com o devido atesto.

9.1.2 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

9.1.3 – A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação pela CONTRATADA da manutenção das condições habilitatórias exigidas neste edital.

9.1.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através da emissão de ordem de bancária no estabelecimento bancário indicado na proposta comercial.

9.1.5 – No caso de rejeição da nota fiscal, por incompatibilidade ou erros de preenchimentos, o prazo será contado a partir da sua correção.

9.1.6 - A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

7

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

## **11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Assessoria de Comunicação da IQUEGO.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUÉGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



13.1 – O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUÉGO.

13.2 – O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

13.3 – Demais casos não previstos no presente edital, será considerada Lei 8.666/93.

9

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.5 - É facultado ao Presidente da CPL ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

13.6 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.7 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUÉGO, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação

ANEXO “A”

10



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços especializados para produção de vídeo institucional a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO, com o tema: IQUEGO - PATRIMÔNIO DE GOIANOS E BRASILEIROS, com duração de 03 (três) minutos.

**2. JUSTIFICATIVA**

A fim de conquistar vantagens competitivas e alcançar determinados patamares de desempenho é fundamental que as organizações definam sua estratégia de atuação e tenham ferramentas compatíveis para uma atuação efetiva.

Portanto é necessária a criação e produção de material jornalístico para divulgação institucional nas tratativas comerciais da IQUEGO.

Dessa forma, objetiva-se divulgar a importância da IQUEGO em produzir e comercializar, aos governos, medicamentos com qualidade e a preços competitivos com o objetivo de prover o Sistema Único de Saúde (SUS) com medicamentos essenciais à atenção básica de saúde, com fármacos considerados estratégicos pela política nacional de saúde, garantindo o acesso gratuito à população e também a prospectar investimentos e negócios com parceiros nacionais e internacionais em rodadas de negócios, reuniões técnicas, apresentações, etc.

E como a IQUEGO não possui recursos técnicos próprios para atender a demanda para produção de vídeos institucionais e de material impresso, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada nessa prestação, nos termos descritos neste TR.

1

**3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 – A produtora se responsabilizará pela elaboração de vídeo institucional com os seguintes itens de produção:

- a) Captação de imagens externas e internas da empresa;
- b) Iluminação;
- c) Cenas aéreas;
- d) Contratação de diretor de cena;
- e) Assistente de direção;
- f) Diretor de arte;
- g) Produção executiva;
- h) Equipe técnica;
- i) Maquiagem;
- j) Locução em português;
- k) Tradução Mandarim;
- l) Legenda em inglês;
- m) Objetos de cena;
- n) Edição de Imagens;
- o) Efeitos visuais em computação gráfica (2D);
- p) Acabamento em computação gráfica;
- q) Elaboração de trilha sonora;
- r) Sonorização.



3.1.1 O roteiro deve ser aprovado previamente pela Diretora Presidente da IQUEGO. As imagens para a produção do vídeo deverão ser captadas e produzidas, assim como as cenas de computação gráfica, incluindo eventualmente imagens de arquivo.

3.1.2 O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor a IQUEGO para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária.

3.1.3 O formato final de apresentação do produto deve ser entregues nos formatos FULL HD em mídias DVD e Blu Ray.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

4.1. Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da produtora;

4.2. Os serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviços.

4.3. Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela IQUEGO, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

4.4. Deverão estar inclusos integralmente no custo das propostas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, independente da origem da necessidade;

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO IQUEGO

5.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela produtora;

5.2. Viabilizar para que todos os serviços previstos neste TR até a sua aprovação, sejam acompanhados pelo responsável da IQUEGO, devendo a produtora permitir livre acesso às suas dependências durante a execução, caso haja necessidade de supervisão no local.

5.3 - Designar como Gestor de Contratos a Coordenação de Contratos e como fiscal do contrato a Assessoria de Comunicação. Cabe ao Gestor do Contrato: acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento final dos itens, sob pena de responsabilidade, dentro dos Procedimentos Interno da IQUEGO. Cabe ao Fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e fazer a avaliação técnica da completa e perfeita qualidade dos produtos entregues em todas as fases, até o recebimento final dos itens Licitados, sob pena de responsabilidade, dentro dos Procedimentos Interno da IQUEGO.

#### 6. DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.



**6.2. Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pelo fornecedor, após a verificação do material.

#### 7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os materiais confeccionados deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação da IQUEGO, localizada à Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a produtora em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal discriminada, em nome da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO, com o devido atesto.

8.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos da produtora como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da IQUEGO.

#### 9 – DA GARANTIA

9.1 - O prazo de garantia da cópia matriz do VÍDEO INSTITUCIONAL será de 90 (noventa) dias.

9.1.1 - O prazo será contado a partir da entrega definitiva, assim entendida aquela da qual resultar o recebimento definitivo.

9.1.1.1 - Entende-se por garantia todo e qualquer defeito e imperfeição nas cópias, como por exemplo: problemas no som, problemas na imagem; imagem congelando, etc.

Goiânia, 23 de abril de 2015.

Elaborado:  Renata Chaves da Costa Assessora de Comunicação	Revisado:  Wellington Matos de Lima Superintendente de Novos Negócios	Autorizado:  Andréa Aurora Guedes Vecchi Diretora Presidente
--	---	---

**ANEXO “B”**

**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO  
CONVITE nº. 07/2015**

13

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND	VALOR R\$
01	Contratação de serviços especializados para produção de vídeo institucional a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUERO, com o tema: IQUERO - PATRIMÔNIO DE GOIANOS E BRASILEIROS, conforme Termo de Referência	01	serv	34.600,00
VALOR GLOBAL – R\$				34.600,00

Planilha de preços elaborada pela Gerência de Compras, conforme Mapa de Cotações nº. 78/15

ANEXO “C”

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

14

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **07/2015**, ao Processo nº **1322/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL** com duração de 03 (três) minutos, tendo como especificação e metodologia as que seguem bem como todas as estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 – A produtora se responsabilizará pela elaboração de vídeo institucional com os seguintes itens de produção:

- 2.2.1 - Captação de imagens externas e internas da empresa;
- 2.2.2 - Iluminação;
- 2.2.3 - Cenas aéreas;
- 2.2.4 - Contratação de diretor de cena;
- 2.2.5 - Assistente de direção;
- 2.2.6 - Diretor de arte;
- 2.2.7 - Produção executiva;

- 2.2.8 - Equipe técnica;
- 2.2.9 - Maquiagem;
- 2.2.10 - Locução em português;
- 2.2.11 - Tradução Mandarin;
- 2.2.12 - Legenda em inglês;
- 2.2.13 – Objetos de cena;
- 2.2.14 - Edição de Imagens;
- 2.2.15 - Efeitos visuais em computação gráfica (2D);
- 2.2.16 - Acabamento em computação gráfica;
- 2.2.17 - Elaboração de trilha sonora;
- 2.2.18 - Sonorização.

2.3 - O roteiro deve ser aprovado previamente pela Diretora Presidente da IQUEGO. As imagens para a produção do vídeo deverão ser captadas e produzidas, assim como as cenas de computação gráfica, incluindo eventualmente imagens de arquivo;

2.4 - O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor a IQUEGO para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária;

2.5 - O formato final de apresentação do produto deve ser entregues nos formatos FULL HD em mídias DVD e Blu Ray.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

4.1 – Os serviços deverão ser entregues à Assessoria de Comunicação da Iquego, aptos à sua plena utilização na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO);

4.2 – O serviço objeto deste contrato deverá ser entregue **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

4.3 - O objeto deverá ser recebido pelo fiscal do Contrato e, ainda, em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;

5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, *b* da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;

5.4 - Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da produtora;

5.5 – responsabilizar-se que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela IQUÉGO, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

5.6 - incluir integralmente no custo da Cláusula Terceira todas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, independente da origem da necessidade;

5.7 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.8 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUÉGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.9 – executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 3 e 4;

5.10 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.12 – a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.13 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;



5.14 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicados na Cláusula Quarta;

5.15 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer serviço, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.16 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.17 – encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação

5.18 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - viabilizar que todos os serviços previstos neste contrato sejam acompanhados pelo responsável da IQUEGO, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso às suas dependências durante a execução, caso haja necessidade de supervisão no local.

6.6 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.7 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.8 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

18

7.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pelo do fiscal do contrato;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA**

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 - O prazo de garantia da cópia matriz do VÍDEO INSTITUCIONAL será de 90 (noventa) dias.

9.2.1 - O prazo será contado a partir da entrega definitiva, assim entendida aquela da qual resultar o recebimento definitivo, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;

9.2.2 - Entende-se por garantia todo e qualquer defeito e imperfeição nas cópias, abarcados ainda problemas no som, problemas na imagem e imagem congelando.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria de Comunicação**;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

19

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto

Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.



**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

21

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO “D”**

**CONVITE nº. 07/2015**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

22

Eu .....  
.(nome completo), representante legal da empresa .....  
..... (nome da pessoa jurídica),  
interessada em participar do Convite nº. 07/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., ..... de\_..... de 2015.

.....  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO EMAIL: [luciane.dutra@iquego.com.br](mailto:luciane.dutra@iquego.com.br) OU PELO FONE (62) 3235-2915

23

RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 07/2015

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº. 07/2015, para Contratação de serviços especializados para produção de vídeo institucional a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO, com o tema: IQUEGO - PATRIMÔNIO DE GOIANOS E BRASILEIROS, conforme Termo de Referencia, data da abertura 02/06/2015, às 9:30 horas.

NOME DA EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ASSINATURA: .....

RESPONSÁVEL PARA CONTATO: .....

TELEFONE. (...). .....

DATA: ...../...../.....

.....  
ASSINATURA